DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

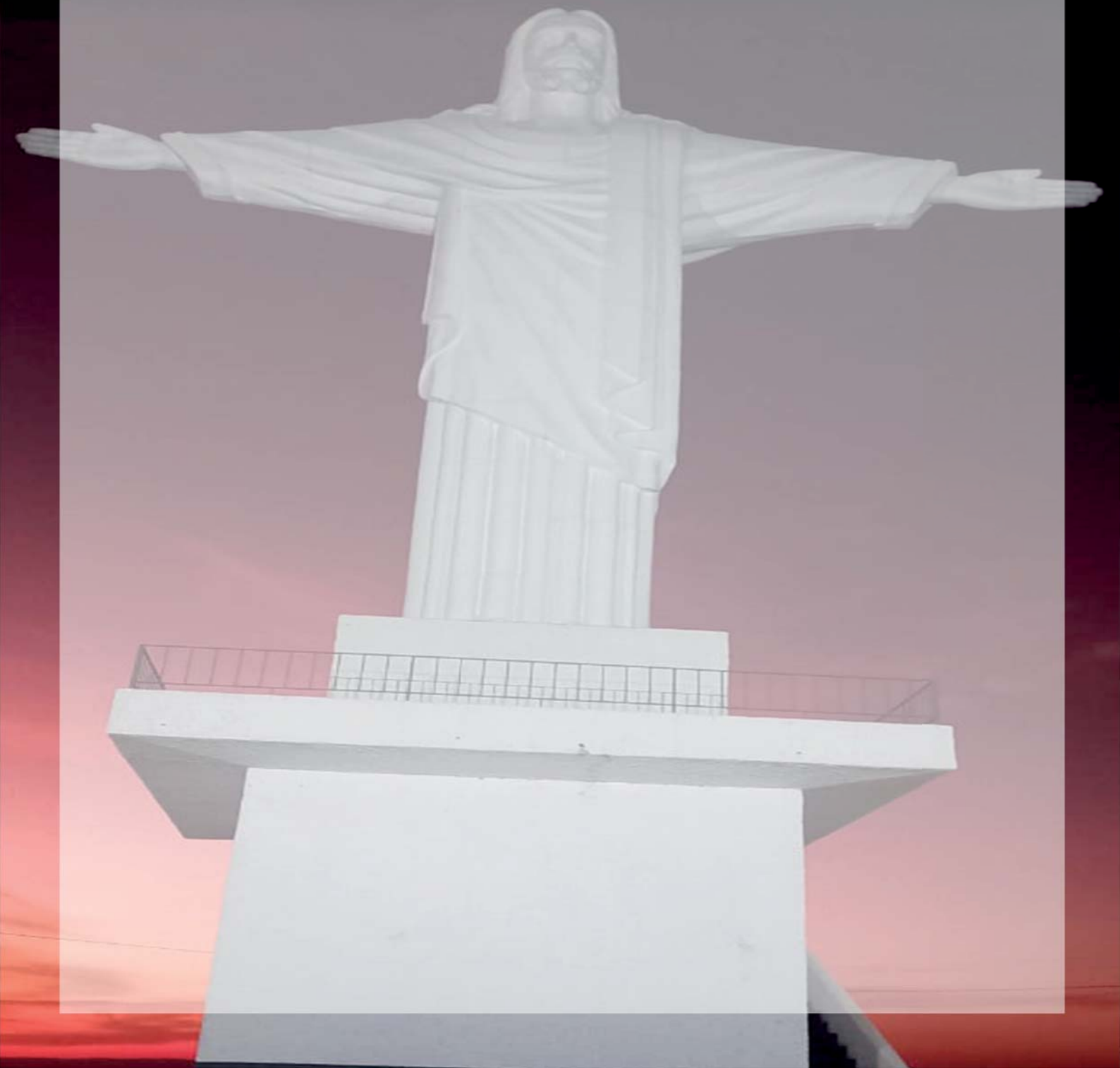
SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 50



SUMÁRIO

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025
Ano II | Edição nº 50

Poder Executivo 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Termo de Desistência 4
Outros Atos 5



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade nº 265 – Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 03	Priscila Ballico da Silva Alves	Ensino superior

Conforme Edital do Concurso Público n. 001/2023, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

Tapiratiba, 30 de janeiro de 2025.

LUIS GUILHERME FERNANDES PERES
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº420 – CEP 13760-000 - Tel.: (19) 3657-9800
CNPJ: 45.742.707/0001-01 – email: dpessoal@tapiratiba.sp.gov.br – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Priscila Ballico da Silva Alves,** portadora do **CPF. 312.477.318-71**, aprovado na 3ª colocação do Concurso Público nº 01/2023, declaro que desisto do cargo de Assistente Social, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, por motivos particulares, autorizando a mesma a contratar o próximo candidato do citado concurso.

Atenciosamente,

Tapiratiba, 30 de janeiro de 2025.

Priscila Ballico da Silva Alves

Outros Atos

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DE PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS

CONVÊNIO Nº. 08

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando a qualificação e fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA (PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS), prestados a usuárias do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, inscrita no CNPJ/MF nº 45.742.707/0001-01, com sede na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, Centro, Tapiratiba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.715.073-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 172.068.538-03, doravante denominada Prefeitura de Tapiratiba, e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 52.505.153/0001-94, com sede na Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90, Centro, Mococa/SP, neste ato representada por seu Provedor PEDRO PAULO BARRETO FURTADO, portador da cédula de identidade RG nº 04.270.256-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 568.198.467-20, doravante demonizada Santa Casa de Mococa, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações. Decreto Federal 7.058, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio na área de obstetrícia e para partos e intercorrências obstétricas, visando a garantia da atenção a todas as gestantes SUS do município de Tapiratiba, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Avenida da Saudade, nº 265 – CEP 13.760-000 – Fone: (19) 3657-9800
CNPJ: 45.742.707/0001-01 secretaria@tapiratiba.sp.gov.br www.tapiratiba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a Santa Casa de Mococa na prestação de serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção do atendimento na área de obstetrícia para partos e. intercorrências obstétricas, visando a garantia da atenção a todas as usuárias SUS de Tapiratiba, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrerá despesas com CUSTEIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Fluxo geral de Atendimento (anexo I), Guia de Encaminhamento e Contrarreferência e Plano de Trabalho (anexo II), que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Santa Casa de Mococa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelas usuárias do SUS/SP, da capacidade instalada da Santa Casa de Mococa, incluídos os equipamentos médicos hospitalares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio está amparado na Lei Municipal nº 1194/2018 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO DA GESTANTE

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a Santa Casa de Mococa se obriga a cumprir o atendimento à gestante, conforme discriminação abaixo:

I. Assistência médico-hospitalar

1. Primeiramente deve ser realizado o atendimento junto ao Posto de Pronto Atendimento - PPA/PS e ou nas Unidades de Básicas de Saúde - UBS de Tapiratiba, onde a paciente será avaliada por médico plantonista ou Pré-Natalista/Obstetra, que deverá ser capaz de diagnosticar (emergências

obstétricas, trabalho de parto) contrações uterinas e dilatação cervical e realizar o registro do atendimento em formulário próprio;

2. Contatar imediatamente o médico Obstetra plantonista da Maternidade da Santa Casa de Mococa através do telefone 3656-9200 ramal 9206 para informar as condições da Gestante e o motivo do encaminhando (eventualmente poderá ser conversado com a Enfermeira da Maternidade caso o médico esteja em procedimento);

3. Concluindo pela necessidade da internação clínica e ou cirúrgica o plantonista deverá realizar contato telefônico e posteriormente efetuar o encaminhamento da gestante munida da Guia de Encaminhamento devidamente preenchida, juntamente com os exames realizados, cartão de pré-natal e documentação específica da gestante, se menor, também dos pais ou responsáveis (jurídicos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade médica e clínica da paciente é delegada da origem até o momento de admissão na unidade receptora, onde passa ser responsabilidade do médico que assiste a paciente no decorrer do atendimento na Santa Casa Mococa, conforme Anexo II **(Fluxograma Para Assistência Obstétrica (Partos E Intercorrências Clínicas Obstétricas) Junto As Maternidades de Referência para Gestantes dos Municípios Referenciados da CIR Rio Pardo).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a Santa Casa de Mococa atender os telefonemas oriundos do PPA/PS e ou das Unidades Básicas de Saúde - UBS de Tapiratiba, bem como realizar a avaliação obstétrica da gestante e sua internação, caso necessária. A comunicação será feita através dos profissionais:

1. Responsável Técnico pela maternidade enfermeiro
2. Responsável Técnico pela maternidade médico que deverão dar todas as informações necessárias para que o atendimento possa ocorrer conforme pactuado em fluxograma regional (anexo II).

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

O transporte da gestante para a Santa Casa de Mococa é de responsabilidade do município de Tapiratiba, pelo encaminhamento adequado, transporte sanitário eletivo e de urgência e demais atribuições, descritas no Fluxograma de Atendimento (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

A Santa Casa de Mococa receberá mensalmente da Prefeitura Tapiratiba os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente ao parágrafo 1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução desse Convênio, serão destinados recursos financeiros, no montante anual de até **R$ 117.837,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais)** a serem repassados em parcelas de **R$ 9.819,75 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, que serão pagos até o dia 15 (quinze) ao mês subsequente à prestação de serviço, onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.04.01 - 10.302.0020.2.037 - 3.3.90.39. Ficha 184

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os depósitos deverão ser efetuados na conta bancária: BANCO DO BRASIL - Agência 0413-8 - Conta Corrente 49.789-4 - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho (Anexo II), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pela Prefeitura de Tapiratiba e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN.01/2024, ou as que vierem substituí-las.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde à gestante;
b) elaboração do Plano de Trabalho;
c) reuniões entre o Administrador da Santa Casa de Mococa e o Gestor Municipal de Saúde de Tapiratiba ou técnicos por eles nomeados, sob demanda, para busca e aperfeiçoamento deste Convênio, bem como para dirimir possíveis omissões do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. da Santa Casa de Mococa:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

II. da Prefeitura de Tapiratiba:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à Santa Casa de Mococa, conforme Cláusula Quarta deste ajuste.
b) controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;
c) analisar os relatórios elaborados pela Santa Casa de Mococa, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

O Plano de Trabalho Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Prefeitura de Tapiratiba e a Santa Casa de Mococa, que deverá conter:

I. todas as ações e serviços objeto deste convênio;
II. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III. definição das metas de qualidade;
IV. a prática de atenção humanizada as usuárias, de acordo com os critérios definidos pela Prefeitura de Tapiratiba;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho terá validade de 12 meses, devendo ser revisado anualmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Santa Casa de Mococa é responsável pela indenização de dano causado à paciente decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade da Santa Casa de Mococa se dará a partir do momento em que a paciente for admitida na Maternidade da Santa Casa de Mococa, não isentando o PPA/PS e as Unidades Básicas de Saúde - UBS de Tapiratiba por erro na avaliação da paciente quando da solicitação da vaga para internação ou solicitação de avaliação do obstetra da maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio tem duração de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período até a sua rescisão, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, após o vencimento do primeiro período de **12 (doze) meses**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **90 dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde das gestantes, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão motivada ou não por qualquer uma das partes não caberá à parte oposta o ressarcimento ou pagamento de nenhum valor a título de multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Mococa com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapiratiba, 02 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Barreto Furtado
Provedor Sta. Casa de Mococa

Ramon Jesus Vieira
Prefeito de Tapiratiba

Testemunhas: ALEXANDRE V. T. Soares
RG 21416342
CPF 166 047 958-32

Município de Tapiratiba - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

ANEXO I – CONVÊNIO MATERNIDADE MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Para o encaminhamento da gestante para a Santa Casa de Mococa primeiramente deve ser realizado o atendimento junto ao Posto de Pronto Atendimento — PPA de TAPIRATIBA, onde a paciente será avaliada por médico plantonista que deverá realizar o registro do atendimento em formulário próprio, bem como contatar imediatamente o médico responsável da Santa Casa de Mococa através do telefone 3656-9200 ramal 9206 para mais esclarecimentos com médico de plantão ou enfermeira obstetriz, e concluindo a necessidade da internação clínica ou cirúrgica o plantonista procede com o encaminhamento.

Temos o fluxo:

1) No município de origem da gestante o médico do Ponto de Pronto Atendimento PPA de TAPIRATIBA deve ser capaz de diagnosticar contrações uterinas e dilatação cervical;

2) As pacientes deverão ser encaminhadas com Cartão SUS, Cartão de Pré-natal, documentos pessoais, se menor, de seus responsáveis também, todos os exames realizados de rotina, Guia de Referência e Contrarreferência;

3) Sempre que transferida uma paciente para o parto, a mesma deve estar acompanhada de um responsável pela internação. O acompanhante será de livre escolha da gestante, conforme lei federal 11.108/2005. Para visitas o hospital é aberto das 12h30m às 14h30, sendo dois visitantes por paciente conforme fluxo estabelecido no período pandêmico.

4) A ambulância do município solicitante, que levou a gestante, deverá aguardar avaliação do plantonista da Maternidade da Santa Casa de Mococa até ser definida pela internação ou não da gestante;

Avenida da Saudade, nº 265 – CEP 13.760-000 – Fone: (19) 3657-9800
CNPJ: 45.742.707/0001-01 secretaria@tapiratiba.sp.gov.br- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

5) Não deverão ser transferidas as pacientes em trabalho de parto no período expulsivo, ou seja, que apresentarem dilatação a 7,0cm, com 70% de esvaecimento e apresentação em + 1 de De Lee, sendo de inteira responsabilidade do médico que liberou e autorizou o transporte da paciente, portanto estando sujeito às consequências legais deste ato.

No caso de o nascimento ocorrer no município de TAPIRATIBA, a puérpera e o RN serão encaminhados dentro das primeiras 12 horas, transportados de ambulância, acompanhados de um Enfermeiro e portando a Declaração de Nascidos Vivos devidamente preenchida. Em caso de necessidade de UTI Neonatal, o Pronto Socorro de TAPIRATIBA deverá solicitar a transferência imediata à SIRESP.

6) Para os casos de risco habitual e a termo internadas na Santa Casa Mococa que seja necessária a transferência de gestantes ou Recém-nascido (RN) para serviços não disponíveis no hospital, como: UTI Neonatal, hospital terciário para parto de alto risco, entre outros, deverão ser solicitados pela Maternidade da Santa Casa de Mococa, sendo o transporte (ambulância e equipe acompanhante) é de responsabilidade do município de TAPIRATIBA.

7) Durante a internação da gestante e RN os exames necessários serão realizados pela Santa Casa de Mococa, inclusive US com Doppler, sendo apresentados para faturamento junto a AIH; os exames não incluídos no pacote parto ou adicionais serão de livre negociação com o prestador terceiro contratado da Santa Casa Mococa.

8) A Maternidade da Santa Casa de Mococa deverá manter registro dos casos recebidos pelo plantonista, contendo entre outras informações, data, hora, nome da gestante, médico solicitante, médico plantonista que atendeu à solicitação, documentos de referência e contrarreferência devidamente preenchidos etc.;

9) Definir profissionais de referência nos municípios para comunicação em caso de dúvidas, principalmente nos finais de semana e feriados, com telefones disponíveis 24 horas, deixando a relação disponível no local onde as gestantes serão avaliadas.

Avenida da Saudade, nº 265 – CEP 13.760-000 – Fone: (19) 3657-9800
CNPJ: 45.742.707/0001-01 secretaria@tapiratiba.sp.gov.br- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

10) Quanto aos Registros de Nascimento fica a critério dos genitores, que deverão ser orientados pela Enfermagem da Maternidade de Santa Casa de Mococa, quanto ao direito dos genitores sobre decisão do local de registro do RN;

11) O Teste do Pezinho nos RNs deverá ser no município de origem da paciente se o RN permanecer internado até o trigésimo dia o exame será realizado na Santa Casa de Mococa.

- Assim cabe à enfermagem da Maternidade da Santa Casa de Mococa, no momento da alta da mãe e do RN deverá orientá-la a procurar pelo Centro de Saúde de seu município para realização do Teste do Pezinho.

12) O exame — "Teste da Orelhinha" será realizado na unidade de cuidados imediatos em todos os recém-nascidos.

13) Os exames — "Teste do Reflexo Vermelho" e "Teste do coraçãozinho" serão realizados na unidade de cuidados imediatos ao RN da maternidade de Mococa e o resultado quando alterado deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de origem da paciente, para que seja providenciado agendamento junto ao CONDERG — Hospital Regional de Divinolândia, para providências. Salvo algum novo critério de identificação e realização estabelecido pelo SIRESP.

14) A retirada de pontos deve acontecer entre o 7° ao 10° dia após o parto e a consulta de puerpério até o 42° após o parto, deverão acontecer na Unidade Básica de Saúde do município de origem da gestante onde a mesma realizou o Pré-Natal; devendo o município de origem monitorar a efetivação dos retornos.

15) A primeira dose da vacina Hepatite B será realizada na Unidade de Cuidados Imediatos da Santa Casa de Mococa;

16) A vacina BCG para RN's nascidos durante a semana será realizada na Unidade de Cuidados Intermediários, por profissional capacitado disponibilizado pelo Centro de Saúde. Os que nascerem e receberem alta aos finais de semanas deverão procurar a sala de imunização do seu município para administração da BCG.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I. INTRODUÇÃO

Características da Instituição:

A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é Hospital Geral e Maternidade, sendo um hospital de médio porte e de média complexidade. Ocupa uma área de 23.659 metros quadrados, sendo 10.491,67 metros quadrados de área construída. Possui 145 leitos, sendo 96 SUS e 49 para convênios e particulares (66 % leitos SUS). Os leitos são divididos em setores, sendo 20 para UTI Adulto, 82 para Clínica/Cirurgia Geral, 10 para Obstetrícia Cirúrgica, 09 para Obstetrícia Clínica, 18 para Pediatria, 03 para Aids e 03 para Psiquiatria. O Hospital conta com 309 colaboradores e o Corpo Clínico é composto por 75 médicos.

Missão da Instituição:

"Promover à atenção da comunidade com excelência e humanização, sem distinção".

Histórico da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa foi constituída em 08 de dezembro de 1907 (117 anos) e o início do atendimento aos pacientes ocorreu em novembro de 1911. Em junho de 1913, foi realizada a primeira cirurgia no Hospital e em outubro de 1949, teve início o atendimento na Maternidade. Com uma história construída com trabalho, dedicação e dignidade, desde os primeiros atendimentos até os dias de hoje, vem cumprindo seu principal objetivo: Atender sem distinção, com qualidade, humanização e respeito a todos que dela precisem. A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é uma entidade filantrópica que presta assistência à Saúde para uma população de quase 70 mil habitantes na cidade de Mococa e mais de 210 mil habitantes da microrregião Leste Paulista, sendo mais de 70% de seu atendimento via SUS

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Visão: Ser referência em gestão de Entidade Filantrópica, com excelência e humanização na atenção à saúde, buscando a modernização da infraestrutura física, tecnológica e desenvolvimento profissional.

Valores: Compromisso com a prática ética, incorporação tecnológica, humanização e gestão participativa. Transparência nas ações e resultados. Responsabilidade fiscal e socioambiental. Valorização profissional com capacitação e desenvolvimento humano contínuo.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Razão Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa			
CNPJ 52.505.153/0001-94			
Atividade Económica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.			
Endereço Praça Dr. Jeferson Ferraz, 90			
Cidade Mococa			SP
CEP- 13730-119	*DDD/Telefone* - (19) 3656-9200		
E-mail - adm@santacasamococa.org.br/adm.alexandre@santacasamococa.org.br			
Banco 01	*Agência* 0413-8	*Conta Corrente* 49.789-4	*Praça de Pagamento* Mococa

(*) declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

a) RESPONSÁVEIS

Responsável pela Instituição PEDRO PAULO BARRETO FURTADO		
CPF 568.198.467-20	*RG* 42.702.563	*Órgão Expedidor* SSP/RJ
Cargo Provedor	*Função* Provedor	

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Endereço Praça Dr. Jeferson Ferraz, 90		
Cidade - Mococa		UF -SP
CEP 13730-119	*Telefone* (19) 3656-9200	
Diretora Clínica Cláudia Rutigliani de Vasconcellos		
CPF 852.029.247-04	*RG* 05.263.992-9	*Órgão Expedidor* SSP/RJ
Cargo Diretora Clínica	*Função* Diretora Clínica	
Endereço Praça Dr. Jeferson Ferraz, 90		
Cidade Mococa		
CEP 13730-119	*Telefone* (19) 3656-9200	

b) **QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Objeto	Descrição
Subvenção	Atendimento as gestantes do município de Tapiratiba

Justificativa

Obedecendo uma política nacional de racionalização de custos do SUS, o município de Tapiratiba, que faz parte do CIR Rio Pardo, determinou a transferência dos serviços dos partos para o município de Mococa, assim como foi feita a transferência do teto SUS para aquele município. Como foi pactuado em reunião de 2015 do CIS, há uma necessidade de transferência de recursos extras para Mococa para garantir a quantidade e qualidade dos serviços.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

APOIO FINANCEIRO GERAL – Materiais Hospitalares, Medicamentos e Plantões Médicos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Meta Quantitativa:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
100% de atendimento as gestantes do Município de Tapiratiba.	Partos e intercorrências das parturientes residentes em Tapiratiba SP.	Atender 100% das gestantes do Município de Tapiratiba.

Meta Qualitativa:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Realizar os partos conforme orientação técnica e ética prescritas pelo Ministério da Saúde.	Realizar os partos conforme orientação técnica e ética prescritas pelo Ministério da Saúde.	Relatório dos partos realizados no período.

RECURSOS MUNICIPAIS

Ano: 2025

PROGRAMA CONVÊNIO	VALOR PARCELA	Nº DE PARCELAS	VALOR TOTAL CONVÊNIO	NATUREZA
	R$ 9.819,75	12	R$ 117.837,00	Subvenção

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
01	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
02	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
03	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
04	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
05	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
06	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
07	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
08	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
09	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
10	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
11	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75
12	R$ 9.819,75	0	0,00	100	R$ 9.819,75		R$ 9.819,75

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: Janeiro de 2025.

Término: Vigência do Ajuste.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função/Cargo
166.047.998-32	Alexandre V. T. Soares	Diretor Administrativo Santa Casa

Pedro Paulo Barreto Furtado
Provedor

Ramon Jesus Vieira
Prefeito de Tapiratiba

Município de Tapiratiba - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.